



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 4.624/2023 – SEMUS/PMJ

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

1- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jacareacanga, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deliberou, nos presentes autos, que se realizasse a **rescisão do contrato nº 272/2023**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 013/2023, firmado entre Prefeitura Municipal de Jacareacanga – FMS e o Médico **YURISLAY REVILLA IZANAGE**, que rege a Contratação de Serviços médicos em Locais de Alta Vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à , no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da APS – Atenção Primária à Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do Município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas. Conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

Precisamente, tratar-se-á o presente parecer jurídico sobre o **Processo Administrativo nº 4.624/2023**, que versa sobre a Incrementação à Contratação de Serviços médicos em Locais de Alta Vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à , no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da APS – Atenção Primária à Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do Município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas. Conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei autoriza. Assim informa o princípio da legalidade.

O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos:

- Memorando nº 1025/2020-SEMUS;
- Minuta do Termo de Rescisão Contratual;
- Despacho do Prefeito;

Pedido de Rescisão A presente consulta foi analisada seguindo para emissão de parecer, na forma Regimental.

Era o que tínhamos a relatar.

Passando-se à análise jurídica sobre essa possibilidade de contratação, verificamos o seguinte:

II –DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo, à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A cláusula quarta do contrato a ser rescindido dispõe:

“A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito da locatária.”

Frisa-se, que houve a comunicação com a antecedência prevista contratualmente, seguindo o que rege o contrato, portanto, a rescisão do referido contrato não acarreta prejuízo a esta fazenda pública e muito menos para o prestador de serviço, visto que não é mais de interesse do mesmo.

Diante da Manifestação da Rescisão Contratual, resta-nos aplicar o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

A justificativa apresentada pelo responsável da SEMUS revela que a rescisão pretendida tem como fundamento em virtude de questões pessoais, não se mostrando conveniente para administração pública a manutenção do contrato que se pretende rescindir.

O procedimento foi instruído com os elementos mínimos exigidos conforme se observa pelos documentos trazidos a colação.

Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto opina-se pela legalidade da rescisão contratual, conforme os termos e legislação expostos acima, do Contrato nº **272/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme documentação em apenso aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Alerta-se para a necessidade de comunicação ao ordenador de despesas responsável no prazo máximo de 3 (três) dias (caput, art. 26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

Jacareacanga/PA, 29 de junho de 2023.

Euthiciano Mendes Muniz
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga
OAB/PA 12665-B